

art. 3º - Para a integralização do valor de suas ações, o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, o Governo Municipal fica autorizado a utilizar:

a) os bens de direitos alienáveis que possuir, relacionados com a matéria Rodoviária;

b) Os dividendos iniciais resultantes das atividades do Consórcio que lhe couberem.

c) As verbas do Fundo Rodoviário Nacional que lhes forem atribuídas, a partir do corrente exercício até o exercício de 1965 inclusive.

art. 4º - Lica o poder Executivo autorizado a designar por Decreto representante do Município, nos atos constitucionais do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio.

art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 13 de Novembro de 1961.

~~Augusto Batista de Siqueira~~ Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira Secretário - Contador.

Lei nº 340, de 21 de Novembro de 1961.

Revoga a Lei nº 208, de 17 de Dezembro de 1956.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Lica revogada a Lei nº 208, de 17 de Dezembro de 1956, que autoriza o Prefeito Municipal a doar à Paróquia de N. S. do Bonfim uma área de terreno de 5.145 (cinco mil cento e quarenta e cinco) metros quadrados, para a ampliação do perímetro do cemitério da Paróquia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 21 de Novembro de 1961.

~~Augusto Batista de Siqueira~~ Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira Secretário - Contador.